

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Exploração Avícola Avicita		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, nº 23, alínea b)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Ovar		
Proponente:	Avicita - Comércio de Aves, Lda		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Centro	Data: 20 de junho de 2014	
Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável		
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada		
	<input type="checkbox"/> Desfavorável		
Condicionantes da DIA:	Concretização das Medidas de Minimização		

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização:	
Fase de construção (medidas corretivas) e fase de exploração	
1.	Manter a vedação integral dos perímetros de cada Núcleo de Produção (NP), com vista a impedir a entrada de pessoas, viaturas e animais e reduzir as emissões gasosas e sonoras para o exterior.
2.	Assegurar uma correta manutenção do revestimento vegetal existente na propriedade, bem como do ecrã arbóreo, diversificando-o com vegetação de médio e alto porte, no interior dos NP, minimizando as perturbações visuais e a dispersão de emissões decorrentes da exploração. Substituir, em tempo útil, os exemplares enfermos ou de deficiente desenvolvimento e, se possível, expandir os elementos arbóreos em presença.
3.	Garantir que todas as águas residuais produzidas são devidamente encaminhadas para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respetiva rede de drenagem;
4.	Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento. Dever ser efetuado o registo das referidas operações;
5.	Garantir a limpeza e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais e de águas residuais;
6.	Deverão ser adotadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente definido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.
7.	Logo que disponível, efetuar a ligação ao sistema coletivo de saneamento, para as águas residuais domésticas.
8.	O tráfego automóvel, dentro das instalações, deverá ser limitado, exclusivamente, à rede de acessos existente e deve ser feita a manutenção desta, garantindo o seu bom estado e reduzindo a compactação desnecessária de solos permeáveis.
9.	Garantir a adequada gestão ambiental da exploração, com a implementação de: <ul style="list-style-type: none"> Parque de resíduos e/ou subprodutos em área impermeável e/ou coberta, em cada NP; Utilizar contentores, em número, material e dimensão adequados e devidamente rotulados, e arcas

refrigeradoras, para a correta separação de resíduos e subprodutos resultantes da exploração.
10. No interior do complexo avícola deverá ser salvaguardada a segurança do peão, individualizando-se as áreas de circulação pedonal das áreas de circulação viária.
11. No interior do complexo avícola deverá ser prevista a instalação de uma rede de combate e segurança contra incêndios. De igual modo, ao longo do perímetro do NP3, deverá ser feita a gestão de combustível, numa faixa mínima de 20m de largura.
12. Promover um ordenamento e uma equilibrada gestão florestal, de toda a envolvente do NP3, de modo a aumentar a biodiversidade e reduzir o risco de incêndios.
13. Manter o recinto do aviário o mais limpo possível, particularmente no que se refere a derrames, deposição de resíduos ou emissões difusas de plumagens das aves ou outras, e, em particular, nas zonas adjacentes ao sistema de ventilação (ventiladores), nos silos e armazém de biomassa, reduzindo a possibilidade de arrastamento pelo vento.
14. Deverá ser efetuada a limpeza e manutenção do sistema de abeberamento das aves, de modo a evitar desperdício de água e minimizar o consumo da mesma, extensível a toda a rede interna, para prevenção e deteção de fugas ou perdas. Efetuar o controlo dos consumos de água, através da monitorização dos volumes captados, com o recurso a contadores a instalar nas captações.
15. Promover a adequada limpeza e manutenção, por pessoas qualificadas, dos equipamentos utilizados, nomeadamente, queimadores e circuitos de abastecimento, autómatos dos diversos equipamentos, ventiladores, convectores, motorreductores, bombas circuladoras, motores, janelas e silos ou outros.
16. Manutenção das caldeiras e chaminés, em detrimento de ações corretivas, devendo haver um plano básico de manutenção, que deve ser seguido, e incidir sobre a segurança e eficiência do equipamento.
17. Cumprimento de plano, sinalização e medidas de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho (HSST) e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), junto de fontes de ruído, devidamente sinalizadas.
18. Garantir a adequada gestão ambiental da exploração, garantindo a implementação de: <ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos de separação e reciclagem, com ações de formação aos colaboradores, para a correta identificação, separação e encaminhamento dos diferentes tipos de resíduos e subprodutos; • Encaminhamento de todos os resíduos para operadores licenciados e registo documental; • Para os subprodutos, cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários e atualizá-lo, sempre que necessário, e encaminhamento dos cadáveres para operador licenciado.
19. Adotar o máximo de MTD's aplicáveis ao setor de atividade, de acordo com os Documentos de Referência Sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), nomeadamente o "Reference Document on Best Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs", com adoção publicada no JOC 170, de Julho de 2003.
20. Assegurar a formação técnica adequada do pessoal afeto à exploração do aviário, nomeadamente em matéria ambiental (água, ar, ruído e resíduos) e da atividade avícola (condições de bem-estar e saúde animal), garantindo boas condições estruturais para a adequada gestão de resíduos e emissões ambientais.
21. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços locais, sempre que necessário.
22. Garantir que o uso do solo, para atividade avícola e atividades complementares, ficará salvaguardado na próxima revisão do PDM, nomeadamente a possibilidade de futura expansão, tendo em conta o enquadramento atual do mesmo e a ausência de incompatibilidades territoriais ou ambientais, sem prejuízo da legislação específica e das orientações específicas da Autarquia, enquanto entidade gestora do território concelhio.
Fase de desativação
Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> • Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor; • Ações de desmantelamento e obras a efetuar; • Destino a dar a todos os elementos retirados; • Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno; • Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Validade da DIA: 20 de junho de 2018

Entidade de verificação da DIA: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Assinatura:



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea g) do ponto 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 151-B de 31 de outubro, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por cinco elementos, 3 da CCDRC, 1 da APA – ARH do Centro e 1 da DRAPC.</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 20-02-2014 e 26-02-2014. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, em 03-03-2014.</p> <p>A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">• EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Resumo Não Técnico e Aditamento);• Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 1 de abril de 2014;• Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 20 dias úteis, entre 20 dias úteis, de 10 de março e 4 de abril de 2014;• Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Ovar e União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã. <p>Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A União das Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã refere nada ter a opor quanto ao projeto em causa.• A Câmara Municipal de Ovar salienta que não existe qualquer objeção ao referido projeto. <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 13-6-2014. O proponente manifestou a sua concordância com o sentido do projeto de decisão e respetivo conteúdo em 17-6-2014</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>A consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, entre 10 de março e 4 de abril de 2014, tendo sido recebidos 3 contributos, com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none">➢ EDP Distribuição – Energia, S.A;➢ EP – Estradas de Portugal, S.A;➢ REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que, no presente caso, se trata da legalização de instalações existentes, atualmente alimentadas em Média Tensão, pelo que, caso haja lugar à alteração das condições de alimentação da instalação, deverá ser apresentado o respetivo projeto de instalações elétricas, para emissão de parecer por parte desta entidade.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso. <p>A ligação mais próxima à Rede Rodoviária Nacional é constituída pela EN327; as suas zonas de servidão, definidas pelo D.L. n.º 13/94, de 15 de Janeiro, não são afetadas pela pretensão.</p> <p>Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes.</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível</p>



ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

- A **Rede Elétrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projeto ou em plano, na área do projeto, pelo que não tem quaisquer objeções a fazer quanto à pretensão em apreço.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

O presente Estudo de Impacte Ambiental (EIA) incidiu sobre o Projeto de Execução da "Ampliação Parcial do Estabelecimento Avícola da Avicita", sito em Salgueiral de Cima, freguesia de São João, do concelho de Ovar, proposto pela Avicita – Comércio de Aves, Lda., com a particularidade de o mesmo se encontrar construído e em exploração para a capacidade máxima prevista no projeto.

Por este facto a avaliação de impactes produzida abrangeu em particular a fase de construção e da exploração, embora seja feito um diagnóstico da fase de construção, correspondente à situação atual ou de referência, e ainda à fase de desativação.

Este EIA traduz uma vontade declarada da empresa em prosseguir um trabalho de adequação ambiental às novas exigências legais e simultaneamente permitir a regularização da instalação perante a Administração, em termos de atividade e de ambiente, que inclui a obtenção da respetiva Licença Ambiental.

Este projeto insere-se num território marcadamente rural mas com boa dinâmica social e económica, representando o mesmo, atualmente, uma unidade de referência local e regional com uma dimensão de exploração e um volume de negócios de relevante magnitude para a região onde se insere.

Relativamente ao ordenamento do território, a localização reúne condições para merecer parecer favorável em virtude de se verificar compatibilidade, em termos de uso com o PDM de Ovar em vigor, para os efeitos previstos no Decreto-lei 81/2013.

A contiguidade com a povoação do Salgueiral de Cima constituiu à partida a questão mais sensível, tendo por isso havido particular cuidado com as vertentes ar ambiente, ruído e resíduos.

Considerando o tipo de atividade e as condições atuais de funcionamento do Estabelecimento Avícola, verificou-se que a produção de efluentes líquidos, resíduos e subprodutos, emissões gasosas fixas/difusas e de ruído não é particularmente relevante.

A avaliação de impactes produzida abrangeu a fase de construção, a fase de exploração, tendo em atenção a situação atual ou de referência, e ainda a fase de desativação.

Em súmula, da análise e interpretação das informações compiladas, bem como das observações e considerações efetuadas no decurso deste EIA, apresentam-se as principais conclusões quanto ao desempenho ambiental do projeto:

- Não foram identificados impactes negativos significativos ou muito significativos, em qualquer fator ambiental, passíveis de tornar inviável o projeto;
- Foram propostas um conjunto de medidas de minimização para melhorar o desempenho ambiental do projeto nas fases de exploração e desativação, privilegiando o caráter preventivo das mesmas;
- Sendo uma instalação sujeita a Licença Ambiental, estão assegurados mecanismos de acompanhamento ambiental específicos para a fase de exploração (Relatório Ambiental Anual, MIRR e PRTR);
- A utilização de equipamentos adequados a este tipo de instalações e a utilização das MTD aplicáveis ao setor permitem reduzir a produção de resíduos, subprodutos e efluentes pecuários e as emissões gasosas e sonoras;
- O encaminhamento dos resíduos e subprodutos produzidos na exploração para instalações de tratamento adequado permite uma diminuição dos impactes sobre o ambiente;

- São expectáveis impactes positivos nomeadamente ao nível socioeconómico e territorial, contribuindo para a dinamização económica local e do território.

Por último, refira-se a importância da manutenção deste estabelecimento em funcionamento e da adequação ambiental face aos normativos legais em vigor, com óbvias repercussões positivas quer no desenvolvimento económico e social da própria empresa, quer indiretamente no meio social em que está inserida.

Face ao exposto no Parecer, consideramos que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os socioeconómicos. Com efeito, não existem impactes negativos significativos que possam inviabilizar o projeto, sendo os existentes minimizáveis com a implementação das medidas propostas. Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

De acordo com o estabelecido no ponto 1 do artigo 18.º do DL 151-B/2013, 31 de outubro e alterado pelo DL n.º47/2014, de 24 março, foi aplicada a metodologia para o cálculo do índice ponderado de avaliação de impactes, aprovada por despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, em 17.04.2014.

Da aplicação da referida metodologia, obteve-se um índice numérico de 2 que corresponde a uma DIA favorável condicionada.